



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 -- e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI Nº. 2.646, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

*Ratifica a alteração contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios de Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rochedo de Minas, São João Nepomuceno e Senador Cortes, subscrito pela Prefeita Municipal de São João Nepomuceno/MG, em 04 de agosto de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 17 de novembro de 2009.

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 17 / 11 / 09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Paula Soares Knop  
Funcionário Responsável

CPF: Paula Soares Knop  
Escriturária

CPF: 076.795.916-79

Edmea  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

ANEXO ÚNICO.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
ESPECIALIDADES - CIESP.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUS**

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

- CIESP -

*[Handwritten signatures and initials]*

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'D' with 'Lima' above it, 'emm', a large flourish, 'R', 'M' above 'Wapf', and 'Sues' at the bottom right.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE  
OS MUNICÍPIOS DE BICAS,  
DESCOBERTO, GUARARÁ, MAR DE  
ESPANHA, MARIPIÁ DE MINAS,  
PEQUERI, ROCHEDO DE MINAS, SÃO  
JOÃO NEPOMUCENO E SENADOR  
CORTES, VISANDO MODIFICAÇÕES  
PARA ADEQUAÇÕES LEGAIS.

mm



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

## PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CIESP tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CIESP já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 2005, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcio Público, o CIESP tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Neste diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outros, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CLÁUSULA 69<sup>a</sup>** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA 70<sup>a</sup>** - O CIESP será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

**CLÁUSULA 71<sup>a</sup>** - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIESP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 72<sup>a</sup>** - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir da publicação do protocolo de intenções, que então se caracterizará em Contrato.

### CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

**CLÁUSULA 73<sup>a</sup>** - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

## CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 74ª - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 75ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bicas/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bicas, 04 de agosto de 2009.

"APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIESP, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2009"

HONÓRIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE BICAS

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE DESCOBERTO

LAIR SILVAS  
PREFEITO GUARARÁ

MARCÍLIO VIEIRA PACHECO  
PREFEITO DE MAR DE ESPANHA

VAGNER FONSECA COSTA  
PREFEITO DE MARIPIÁ DE MINAS

HEDERSON RAUL SALLES DE ALMEIDA  
PREFEITO DE PEQUERI

RICARDO CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO DE ROCHEDO DE MINAS

EDMÉA MOREIRA MACHADO

PREFEITA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

HERMINIO JOSÉ GUTERRES RODRIGUES  
PREFEITO DE SENADOR CORTES



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

Intenções, fica dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua assinatura, passa a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de Bicas, Descoberto, Guarará, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Pequeri, Rochedo de Minas, São João Nepomuceno e Senador Cortes, em Assembléia Geral, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas.

em

Senador Cortes



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

(ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

- CIESP -

### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 1ª** - Integram o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

**I** - o **MUNICÍPIO DE BICAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.722.935/0001-84, representado por seu Prefeito Municipal, **HONÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 120.178.846-34, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.345/2007;

**II** - o **MUNICÍPIO DE DESCOBERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.098/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 861.148.678-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.247/2007;

**III** - o **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, representado por seu Prefeito Municipal, **LAIR SILVAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 280.460.726-72, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 820/2006;

**IV** - o **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, **MARCÍLIO VIEIRA PACHECO**, brasileiro,

*[Handwritten signatures and initials]*



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

separado, inscrito no CPF sob o nº 530.430.576-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.164/2007;

V - o **MUNICÍPIO DE MARIPIÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, representado por seu Prefeito Municipal, **VAGNER FONSECA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 983.207.006-63, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 570/2007;

VI - o **MUNICÍPIO DE PEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.360/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, **HEDERSON RAUL SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 093.540.346-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.078/2007;

VII - o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.080/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, **RICARDO CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 325.209.066-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 739/2007;

VIII - o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.558.072/0001-14, representado por sua Prefeita Municipal, **EDMÉA MOREIRA MACHADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 235.735.976-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 2.497/2007 e

IX - o **MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.724.576/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMINIO JOSÉ GUTTERRES RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.088.346-15, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 579/2005.

## CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

**CLÁUSULA 2ª** - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato os município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

**Parágrafo único** - No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a

*Seles*



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

integrar o CIESP com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES, denominado também pela sigla CIESP, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

### CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O CIESP tem sede no município de Bicas, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Morvan Dias de Figueiredo, nº 11, bairro Centro, CEP: 36.600-000.

CLÁUSULA 5ª - O CIESP terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do CIESP corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª - Constitui finalidade precípua do CIESP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante:



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUS**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

- I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- III - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IV - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção a saúde;
- XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

- XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XIII - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);
- XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;
- XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
- XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: 3213271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

**CLÁUSULA 8ª** - Para cumprimento de suas finalidades, o CIESP poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;

**Parágrafo único** - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIESP o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIESP.

**CLÁUSULA 10ª** - Constituem deveres dos entes consorciados:



Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIESP, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIESP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIESP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIESP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIESP, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIESP, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

#### TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

**CLÁUSULA 11ª** - O CIESP será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

**Parágrafo único** - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA 12ª** - O CIESP terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

- I - Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II - Comissão de Controle Interno;
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CIESP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 14ª** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo único** - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CIESP com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

**CLÁUSULA 15ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CIESP;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX - aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

*[Handwritten signatures and initials]*



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUB**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

XII - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIESP;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

**CLÁUSULA 17ª** - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembléia.

**Parágrafo único** - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

**CLÁUSULA 18ª** - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CIESP ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado

*Secc*



# Consortório Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

**CLÁUSULA 19ª** - A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

**CLÁUSULA 20ª** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CIESP.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUS**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

**CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE** - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria dos consorciados;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.



# Consortio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUB

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 22ª** - Compete ao Presidente do CIESP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o CIESP, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUS**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

**CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, na última Assembléia do ano em curso.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPI: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de maioria absoluta de entes consorciados, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 24ª** - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

**CLÁUSULA 25ª** - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I - proteção dos ativos;

II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III - promoção da eficiência operacional e

IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

**CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIESP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 27ª** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999  
Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro  
Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 28ª** - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIESP;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIESP, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIESP;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIESP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIESP;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CIESP, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUB

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CIESP, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIESP;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIESP;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUB**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIESP;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL** - O CIESP terá como regime jurídico funcional o celetista.

**CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO** - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA 32ª** - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

**Parágrafo Único** - para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 33ª** - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA 34ª** - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigesima sexta.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUB

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

**CLÁUSULA 35ª** - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

**CLÁUSULA 36ª** - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - ainda que previamente aprovado pela Assembléia Geral, o ente da Federação consorciado que assumir o ônus da cessão do servidor não poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio; não valendo tal regra para os Contratos de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA 37ª** - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA 38ª** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

## TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 39ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 40ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUB**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

II - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

III - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X - os créditos e ações;

XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

**CLÁUSULA 41ª** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA 42ª** - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUB

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA 43ª** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 44ª** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA 45ª** - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

**CLÁUSULA 46ª** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

**CLÁUSULA 47ª** - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com

*Seres*



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

**SUS**

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA 48ª** - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA 49ª** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

**CLÁUSULA 50ª** - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**CLÁUSULA 51ª** - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CLÁUSULA 52ª** - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

**CLÁUSULA 53ª** - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**CLÁUSULA 54ª** - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 63<sup>a</sup>** - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

**CLÁUSULA 64<sup>a</sup>** - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

**CLÁUSULA 65<sup>a</sup>** - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

**CLÁUSULA 66<sup>a</sup>** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

## CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 67<sup>a</sup>** - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 68<sup>a</sup>** - Em caso de extinção:

Handwritten signatures of the representatives of the municipalities in the consortium.

# Consórcio Intermunicipal de Especialidades



CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

## CAPÍTULO II - DA RETIRADA

**CLÁUSULA 60ª** - A retirada do ente consorciado do CIESP dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

## CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 61ª** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**CLÁUSULA 62ª** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUB

**Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes**

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 63ª - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 64ª - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 65ª - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 66ª - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

## CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 67ª - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 68ª - Em caso de extinção:

Handwritten signatures of the representatives of the municipalities in the consortium.



# Consórcio Intermunicipal de Especialidades

CNPJ: 07.356.999/0001-55 Tel.: (32) 3271-2999

Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11 - Centro

Cep 36.600.000 - Bicas - Minas Gerais

SUS

Bicas - Descoberto - Guarará - Mar de Espanha - Maripá de Minas - Pequeri  
Rochedo de Minas - São João Nepomuceno - Senador Cortes

## CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 55ª - Constituem patrimônio do CIESP:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 56ª - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembléia Geral convocada especialmente para este fim:

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Comissão de Controle Interno.

## TÍTULO VI - DA GESTÃO ASSOCIADA

### CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 57ª - Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 58ª - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

## TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

### CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 59ª - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes